



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010607-48.2013.5.04.0271 RO

Fl. 1

JUIZA CONVOCADA ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER
Órgão Julgador: 5ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TECNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAUDE/RS - Adv.
Cezar Corrêa Ramos
Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO
VARGAS - Adv. Joaquim Viana Cardinal
Recorrido: OS MESMOS
Origem: Vara do Trabalho de Osório
Prolator da
Sentença: JUIZ MAURICIO DE MOURA PEÇANHA

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 04a. Região, estando no exercício da Presidência o Exmo. Desembargador CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS, presentes as Exmas. Juízas Convocadas BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS TOSCHI e ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER e o (a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, LEANDRO ARAUJO, sendo relatora a Exma. Juíza Convocada ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER, decidiu a 5ª Turma, **preliminarmente, à unanimidade de votos, rejeitar a prefacial de não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada por intempestividade e ausência de preparo, formulada pelo sindicato-autor em contrarrazões. No mérito, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. À unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recuso ordinário do Sindicato autor para conceder-lhe o benefício da Justiça Gratuita.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010607-48.2013.5.04.0271 RO

Fl. 2

Valor da condenação que se mantém inalterado para os fins legais.

Acórdão pela Relatora.

Porto Alegre, 10 de abril de 2014 (quinta-feira).

Francine Costa Weege,
Secretária da 5ª Turma

150

